



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL nº 2.824/2014

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA DENOMINA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores Organizacionais e da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal De Itaituba

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaituba, denomina as Secretarias Municipais, Coordenadorias e Órgãos de Assessoramento Direto.

Art. 2º A organização do Poder Executivo será norteadada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

II - Renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Itaituba e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;

IV - A transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, observando os limites da Lei;

V - A participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproxime o cidadão da Administração Pública;

VI - A inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digno, através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII - O planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII - Descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX - Desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X - Controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI - Responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura Municipal

Art. 3º Os órgãos da Prefeitura Municipal de Itaituba, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

I - Órgãos de assessoramento direto: são aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

avaliação das decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais;

II - Secretarias Municipais: tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município. Estes órgãos apresentam missões sociais, econômicas e territorial-ambientais, de acordo com as respectivas atribuições de cada uma delas, nos termos do organograma geral da Prefeitura, disposto no anexo I desta Lei.

III – Coordenadorias Municipais: órgãos de assessoramento articulado com as Secretarias Municipais, que tem como responsabilidade planejar e executar ações direcionadas e desenvolver projetos de caráter social específico.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no artigo 3º, desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Secretaria Municipal de Administração
- d) Procuradoria Geral do Município
- e) Coordenadoria de Controle Interno do Município

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Mineração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- f) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Secretaria Municipal de Agricultura

III – Coordenadorias Municipais:

- a) Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- c) Coordenadoria Municipal de Habitação
- d) Coordenadoria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
- e) Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária
- f) Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba
- g) Coordenadoria Municipal de Tributos
- h) Coordenadoria de Planejamento

§ 1º São subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta de assessoramento e as Secretarias Municipais, previstos nos incisos I e II, deste artigo

§ 2º As coordenadorias Municipais estarão subordinadas hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Administração ou conforme dispuser regulamento próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A composição detalhada e a forma de funcionamento administrativo dos órgãos constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, serão estabelecidas por meio de Estrutura Regimental, que será editada e publicada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O orçamento destinado a manter as Secretarias e Coordenadorias são as correlatas as atividades desenvolvidas, dentro dos mesmos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, até que se proceda as adequações necessárias e aprovação de nova legislação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada no prazo de quarenta e cinco dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 08 de Dezembro de 2014.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES

Secretário Municipal de Administração